

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo, CEE nº 598/89

Interessada: Zilda Maria Tosta Ribeiro

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"Pediatria" na Faculdade de Medicina de Marília

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 793/89 CTG "D" Aprovado em 14.6.89

Comunicado ao Pleno em 26.7.89

1-HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Zilda Maria Tosca Ribeiro para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Pediatria", no Curso de Pediatria, Departamento de Pediatria.

2-APRECIÇÃO

A interessada é portadora dos diplomas de licenciada em Ciências (1º grau) e de Médica, expedidos, respectivamente, em 1975, pela Faculdade, de Filosofia, Ciências e Letras de Marília e em 1980, pela Faculdade de Medicina da Marília.

Foi aprovada em primeiro lugar no exame de admissão para residentes do Departamento de Pediatria, Puericultura e Cirurgia Infantil da Faculdade de Medicina de Marília.

Recebeu o título de Especialista em Pediatria conferido pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Pediatria em 1983.

Concluiu, em 1987, o Curso de Especialização em Saúde Pública, com 610 horas de duração na Faculdade de Medicina de Marília.

É membro efetivo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Realizou cursos de curta duração e de extensão universitária, participou de eventos, realizou estágios na área da Medicina e especificamente na área de Pediatria. Exerceu ainda atividades de monitoria e participou do Projeto Rondon.

Exerce, conforme grade horária, atividade de assessoria técnica no SUDS- escritório 45, em horário compatível com o de sua atividade docente/ junto à Faculdade proponente onde ministra 04 (quatro) horas atividade e 16 (dezesesseis) horas aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3- CONCLUSÃO

Favorável a indicação de Zilda Maria Tosca Ribeiro para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Pediatria" na Faculdade de Medicina de Marília até o final do ano letivo de 1992. Eventual renovação de autorização dependerá de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 14 de junho de 1989

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Joaquim Pedro de Souza Campos, João Gualbsrto de Carvalho Meneses, Marcelo Gomes Sodré, Carlos Luiz Martins da S.Gonçalves e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.07.89

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Presidente